

À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO DE POLÍTICA  
AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CNR/COPAM

Ref.: Relatório de Vista relativo à minuta de Deliberação Normativa do COPAM que altera o Anexo Único da Deliberação Normativa N° 217, de 6 de dezembro de 2017.

**1. Histórico**

O item em questão foi pautado na 133ª Reunião Ordinária da CNR, realizada em 28 de agosto de 2019. Na ocasião, foi requerida vista ao mesmo pelos representantes do MPMG, FIEMG, FAEMG, CMI e IBRAM.

O presente relato de vistas é realizado de forma conjunta pela FIEMG, FAEMG, CMI e IBRAM.

**2. Relatório**

A minuta trata da alteração da Deliberação Normativa nº 217/2017, visando a mudança do código E-02-06-2 que versa sobre usina solar fotovoltaica.

**Texto atual:**

E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica

Pot. Poluidor/Degradador

Ar: P      Água: P      Solo: G      Geral: M

Porte:

5 MW < potência nominal do inversor  $\leq$  10 MW : Pequeno

10 MW < potência nominal do inversor  $\leq$  80 MW : Médio

Potência nominal do inversor > 80 MW : Grande

### **Proposta da Minuta:**

E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

5 MW < potência nominal do inversor  $\leq$  10 MW : Pequeno

10 MW < potência nominal do inversor  $\leq$  80 MW : Médio

Potência nominal do inversor > 80 MW : Grande

Portanto, conforme se verifica, a minuta altera o potencial poluidor do solo de grande para médio e, conseqüentemente, o potencial poluidor geral de médio para pequeno.

Sendo assim, cumpre transcrever algumas das justificativas apresentadas pela SEMAD para a alteração proposta:

- ✓ Pensar em novas alternativas energéticas, em vista da promoção de uma transição energética, parece ser razoável.
- ✓ É necessário encontrar um equilíbrio para assegurarmos o desenvolvimento econômico e social e o suprimento energético para tal, e ao mesmo tempo atuarmos no combate às mudanças climáticas.
- ✓ É razoável discutir a implementação de uma política de transição energética a nível estadual visando tanto o cumprimento de acordos climáticos internacionais, bem como um fornecimento seguro e diverso de energia à sociedade mineira.

- ✓ PEMC - Promoção de fontes energéticas sustentáveis e de uma economia de baixo carbono.
- ✓ Aproveitamento do grande potencial do território mineiro: Liderança de mini e micro geração e expansão do número de empreendimentos de energia solar fotovoltaica de grande porte.
- ✓ Empreendimentos de energia fotovoltaica necessitam apresentar licença ambiental para participação de leilões da ANEEL.
- ✓ Usinas de médio e grande porte exigem processo de licenciamento mais criterioso para obtenção de licenças.
- ✓ Utilização do princípio da proporcionalidade: Observou-se desproporcionalidade do potencial poluidor/degradador para usinas fotovoltaicas com relação à empreendimentos com maior impacto relacionado ao solo.
- ✓ Mesma classificação de potencial poluidor/degradador relativo ao solo para sistemas de geração de energia hidrelétrica, energia termelétrica à combustível fóssil e energia solar fotovoltaica, em que todos são classificados como grande (G).
- ✓ São Paulo, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte e Maranhão, alteraram sua legislação para que empreendimentos de energia fotovoltaica, tenham potencial poluidor/degradador P.
- ✓ Oportunidades tanto para preservação do meio ambiente, quanto para aspectos socioeconômicos.
- ✓ A expansão das fontes renováveis de energia possui um papel crucial na transição para sistemas de energia mais sustentáveis e promoção de uma economia de baixo carbono.
- ✓ Desenvolvimento sustentável para a região Norte do estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e das justificativas apresentadas, sugerimos a aprovação da minuta de DN nos termos apresentados pela SEMAD.

### **3. Conclusão**

Dessa forma, sugerimos a aprovação da minuta de DN nos termos apresentados pela SEMAD.

É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2019.

Thiago Rodrigues Cavalcanti  
Representante da FIEMG

Carlos Alberto Santos Oliveira  
Representante da FAEMG

Adriano Nascimento Manetta  
Representante da CMI

João Carlos de Mello  
Representante do IBRAM